



LEI Nº 2644 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

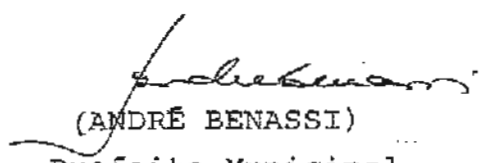
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí - Lei nº 1266, de 08 de outubro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras e Urbanismo será constituída de 09 membros, a saber:

- a) dois representantes do Legislativo
- b) um representante da Secretaria de Obras Públicas
- c) um representante do Departamento de Águas e Esgotos
- d) um representante da Procuradoria Jurídica
- e) um representante da Associação dos Engenheiros
- f) um representante da Associação dos Médicos
- g) um representante do Núcleo dos Arquitetos de Jundiaí - I.A.B.
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ